



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO

Preâmbulo

O presente Regulamento tem como objectivo operacionalizar o sistema de avaliação integrado de gestão e avaliação do desempenho (SIADAP) no Município de Torre de Moncorvo.

Assim, no articulado seguinte, são estabelecidas directrizes para uma aplicação harmónica do sistema prevendo-se, desta feita, a forma de funcionamento do conselho coordenador de avaliação (CCA) além de outras disposições que auxiliem na efectiva aplicação do SIADAP e na sua adequação às realidades específicas deste Município.

Assim, propõe-se o seguinte Regulamento de Funcionamento do CCA, nos termos e para os efeitos do n.º6 do art. 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro.

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento define a composição e o funcionamento do CCA do Município de Torre de Moncorvo.

Artigo 2º

Composição

- 1) O CCA é composto nos termos do n.º2 do art. 21.º do Decreto Regulamentar n.º18/2009, de 4 de Setembro, e é constituído pelo Presidente da Câmara, pelos vereadores que exerçam funções a tempo inteiro, pelos Dirigentes do Município definidos para o efeito por despacho do Presidente da Câmara.
- 2) O Director do Agrupamento de Escolas de Torre de Moncorvo fará parte do CCA para efeitos do procedimento de avaliação do pessoal não docente, de acordo com o preceituado no n.º1 do art. 2.º Portaria n.º759/2009, de 16 de Julho.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Artigo 3º

Funcionamento

- 1) O CCA é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, que poderá delegar esta competência nos termos da Lei.
- 2) Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente CCA será substituído por um Vereador a designar.
- 3) Em cada ano, será nomeado um Secretário, pelo presidente do CCA.

Artigo 4º

Competências do Presidente do CCA

Ao Presidente cabem as seguintes funções:

- a) Representar o CCA;
- b) Convocar e presidir às reuniões do CCA;
- c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo CCA.

Artigo 5º

Reuniões

Realizar-se-ão 2 (duas) reuniões ordinárias, em cada ano, podendo efectuar-se tantas reuniões extraordinárias, quanto o CCA entenda serem necessárias.

Artigo 6º

Convocação das reuniões

- 1) A convocatória das reuniões, deve dar indicação da data, hora e local de realização, e efectuada com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
- 2) Da convocatória deve, ainda, constar a ordem de trabalhos.
- 3) Qualquer alteração de data e hora, que poderá ocorrer por motivos especiais, deve ser comunicada a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 7º

Quórum

- 1) Só se pode deliberar, quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto;



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Artigo 8º

Deliberações

- 1) As deliberações deverão ser tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o presidente;
- 2) As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida, o órgão colegial deliberará sobre a forma de votação;
- 3) Nas deliberações é proibida a abstenção;
- 4) As deliberações expressas são tomadas por maioria absoluta;
- 5) Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto;
- 6) Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 9º

Impedimentos

Os membros do CCA estão impedidos de participar na validação das classificações dos seus avaliados, bem como na apreciação de eventuais reclamações relativas aos mesmos.

Artigo 10º

Actas

- 1) De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações;
- 2) As actas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário;
- 3) Caso o CCA assim o delibere, a acta será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito;
- 4) As deliberações só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Artigo 11º

Regime supletivo

Em tudo o que não estiver prescrito no presente regulamento, rege-se supletivamente pelo disposto na legislação relativa ao sistema integrado de avaliação de desempenho da Administração Pública (SIADAP) e ao Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente no que aos órgãos colegiais respeita.

Artigo 12º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação que deverá ser ratificada pelo órgão executivo Municipal e publicitado na página da Internet do Município.